



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 05/2012**

O Conselho Pleno da Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime tomada em sessão realizada nesta data nos autos do protocolado sob nº 13.543/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º)** Alterar a redação do § 1º, art. 163, do Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que passará a assim vigor: "**§ 1º** - O pedido de anistia deve ser formalizado em requerimento instruído com todos os documentos necessários à comprovação real e efetiva do motivo alegado para a sua concessão, podendo ser baixado em diligência se houver a necessidade de melhor esclarecimento.".

**Art. 2º)** Incluir o inciso IV, ao art. 26, do Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB/Paraná, com a seguinte redação: "**IV** - julgar os recursos das decisões proferidas pelo seu Presidente.".

**Art. 4º)** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões, em Curitiba/PR, 13 de abril de 2012.

**César Augusto Moreno**  
Vice-Presidente  
*no exercício da presidência*